

Atos do Poder Executivo

LEI Nº 553 / 2019

Estima a Receita e fixa da Despesa do Município de Pedra Branca, para o exercício de 2020, e dá outras providências

O Prefeito Constitucional de Pedra Branca, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 20 da Lei Orgânica do Município, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão realizada no dia 26/out/19 (ofício CMPB nº 34/2019), APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de PEDRA BRANCA, para exercício Econômico-Financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 21.250.398,00 (Vinte e Um Milhões, Duzentos e Cinquenta Mil e Trezentos e Noventa e Oito Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receitas Correntes		80,50
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	241.100	1,13
Contribuições	215.000	1,01
RECEITA PATRIMONIAL	73.000	0,34
TRANSFERENCIAS CORRENTES	16.358.412	76,99
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	219.900	1,03
Receitas de Capital	6.314.000	29,71
Transferências de Capital	6.314.000	29,71
Deduções da Receita Corrente	2.171.014	10,21
Deduções	2.171.014	10,21
Dedução das Receitas de Transferências Correntes	2.171.014	10,21
Transferências Correntes	2.171.014	10,21
Total:	21.250.398	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	21.250.398	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	14.190.693	66,78
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.810.103	36,75
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.000	0,01
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.378.590	30,02
DESPESAS DE CAPITAL	6.910.305	32,52
INVESTIMENTOS	6.698.805	31,52
INVERSÕES FINANCEIRAS	51.500	0,24
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	160.000	0,75
Reserva de Contingência	149.400	0,70
Reserva de Contingência	149.400	0,70
Total:	21.250.398	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	21.250.398	100,00

Atos do Poder Executivo

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	CÂMARA MUNICIPAL	788.867	3,71
02.010	SECRETARIA DE GABINETE DO EXECUTIVO	892.000	4,20
02.020	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	51.600	0,24
02.030	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA	800.000	3,76
02.040	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	10.000	0,05
02.050	SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	675.200	3,18
02.060	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	1.853.800	8,73
02.070	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	3.947.271	18,58
02.080	SECRETARIA DE SAÚDE	2.305.000	10,85
02.090	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.364.861	11,13
02.100	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	4.864.097	22,89
02.110	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	1.717.500	8,08
02.120	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	234.500	1,10
02.130	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	433.802	2,04
02.140	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS MINERAIS	162.500	0,76
09.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	149.400	0,70
Total:		21.250.398	
1-Intra-Orçamentário:		0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		21.250.398	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 149.400,00 (Cento e Quarenta e Nove Mil e Quatrocentos Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2020, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 11 de novembro de 2019

ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA
Prefeito CPF-089.239.684-98